

## RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2020

### **NOVO CORONAVÍRUS: ORIENTAÇÕES PARA ESTABELECIMENTOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE (SISTEMA JUSTIÇA PENAL E SOCIOEDUCATIVO) VISANDO CONTER A TRANSMISSÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)**

Considerando que diante do atual cenário de calamidade em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID19), o Governo Estadual do Piauí, através da Secretária de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – SESAPI / DIVISA – está adotando medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando a Portaria MS/GM Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo CORONAVÍRUS (COVID19).

Considerando a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017 pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado, risco para a comunidade.

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO CORONAVÍRUS.

Considerando a Portaria Interministerial Nº 007, de 18 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional.

Considerando a Portaria do Ministro Nº 135/2020, de 18 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do COVID19.

Considerando a Recomendação Nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais e Magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo NOVO CORONAVÍRUS – COVID19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

Considerando o Decreto Estadual Nº 18.884, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE Nº 50, de 16 de março de 2020, que dispõe as medidas e ações para o monitoramento e combate à disseminação da COVID19 no Piauí.

Considerando o Decreto Estadual Nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, e no artigo 2º autoriza as autoridades competentes a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da COVID19, doença causada pelo NOVO CORONAVÍRUS.

Considerando os Decretos Nº 18.901, de 19 de março de 2020, Nº 18.902, de 23 de março de 2020 e Nº 18.913, de 30 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID19.

Considerando a Portaria/GSJ/Nº 116/2020, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Justiça do Piauí (SEJUS), publicado no DOE Nº 53, de 19 de março de 2020, que suspende as

visitas sociais e íntimas, os atendimentos de advogados e defensores públicos, serviços de assistência religiosa, recambiamentos interestaduais e as escoltas dos presos custodiados no Sistema Prisional do Piauí como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do NOVO CORONAVÍRUS e dá outras providências.

Considerando a Portaria/GSJ/Nº 123/2020, de 03 de abril de 2020, da Secretaria de Justiça do Piauí, publicada no DOE Nº 65, de 06 de abril de 2020, que prorroga a suspensão das visitas sociais e íntimas, os atendimentos de advogados e defensores públicos, serviços de assistência religiosa, recambiamentos interestaduais e as escoltas dos presos custodiados no Sistema Prisional do Piauí como medida excepcional para enfrentamento da COVID19, e dá outras providências.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 5º § 10 da Constituição Estadual.

Considerando que as normas e orientações de OMS, MS, ANVISA, SESAPI e DIVISA acerca das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do COVID-19 deverão ser seguidas no âmbito do sistema prisional e dos centros de internação provisória de menores infratores.

Considerando a necessidade de garantir a saúde da população carcerária e dos menores infratores internados provisoriamente durante a pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19).  
Orienta-se:

## **1 - Orientações Gerais**

- ✓ Diálogo amplo com toda a comunidade carcerária e servidores penitenciários sobre a transmissão do NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), agente causador da doença COVID-19, destacando os sintomas, os riscos e as medidas preventivas necessárias e possíveis;
- ✓ A gestão do estabelecimento deve fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os servidores do estabelecimento prisional, com orientações quanto às indicações e uso correto;
- ✓ Orientar os servidores sobre os cuidados necessários para a condução das pessoas presas e menores internos nas situações que demandam Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- ✓ Preferencialmente, permitir que os internos fiquem por maior tempo possível fora das celas ou alojamentos, tendo cuidado de evitar aglomerações;
- ✓ Se possível, manter ventiladores ligados e janelas abertas, caso possuam grades, para que haja circulação de ar e incidência de luz solar;
- ✓ A gestão das unidades deve disponibilizar para cada detento material de higiene pessoal, principalmente sabão e/ou sabonete;
- ✓ A gestão das unidades deve fornecer material de higiene suficiente para a limpeza e desinfecção das celas ou alojamentos, assim como, dos locais de convívio coletivo;
- ✓ Manter as dependências das unidades limpas com água e sabão ou substância a base de hipoclorito de sódio, se possível, lavando pelo menos uma vez ao dia, incluindo a lavagem do chão, portas, paredes e grades;
- ✓ O local de trabalho dos profissionais deve ser higienizado diariamente, principalmente a cada mudança de turno;

- ✓ Manter as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, no que tange as práticas e cuidados de higiene pessoal, assim como as regras de comportamento social na vigência da Pandemia COVID-19;
- ✓ Orientar os detentos e colaboradores a não tocar boca, nariz e olhos. Evitar ao máximo dividir talheres, copos, pratos ou beber na boca de garrafas plásticas utilizadas por outras pessoas. Se possível, utilizar utensílios descartáveis;
- ✓ Manter distância de no mínimo um metro entre as pessoas;
- ✓ Evitar contato físico (toque de mãos, beijo ou abraço);
- ✓ Manter o distanciamento no momento da entrega das refeições, evitando a aglomeração e aproximação das pessoas;
- ✓ A gestão prisional e a gestão socioeducativa deverão garantir o fornecimento de água potável para consumo, bem como para a higiene das unidades prisionais e de internação provisória de menores;
- ✓ As visitas atualmente estão suspensas pela Portaria/GSJ/Nº 123/2020, da SEJUS, publicada em 06 de abril de 2020, mas em casos excepcionais se houver a necessidade de qualquer pessoa externa adentrar às unidades prisionais, deverão seguir todas as medidas de precaução quanto a lavagem das mãos, etiqueta da tosse, uso de máscaras, entre outros;
- ✓ Quanto às unidades socioeducativas, recomenda-se a suspensão de visitas e se deva orientar qualquer pessoa que necessitar excepcionalmente adentrar a lavar as mãos com água e sabão por 40 a 60 segundos; ou alternativamente, friccionar as mãos com álcool em gel por 20 a 30 segundos, não se esquecendo de espalhar bem o produto e limpar as regiões entre os dedos e ao redor das unhas e dorso das mãos. Além de cumprir também a etiqueta da tosse, uso de máscaras, dentre outros cuidados;
- ✓ Orientar funcionários com relação à:
  - Etiqueta da tosse: cobrir a boca e o nariz com um lenço descartável quando tossir ou espirrar; e descartar o lenço usado no lixo. Se não dispor de lenço, orientá-los a tossir ou espirrar no seu antebraço, não em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação. Lavar as mãos após tossir ou espirrar.
  - Lavar as mãos frequentemente com água e sabão/sabonete, secando com papel toalha. Se não dispor de papel toalha, as toalhas de tecido não devem ser compartilhadas;
  - Caso esteja com sintomas de gripe, utilizar máscara com capacidade para reduzir a propagação do vírus no ambiente.

## **2 – Quanto às pessoas privadas de liberdade**

- ✓ Quando houver ingresso de novos detentos ou reeducandos, deverão entrar na unidade prisional/socioeducativa e ser alocados em celas/alojamentos isolados dos demais até serem atendidos pela equipe de saúde da unidade, que deverá ser no prazo de até 48 horas, descartando os sintomas da COVID-19, a partir disto poderá ser alocado em cela/alojamento de convívio com os demais;
- ✓ Havendo casos suspeitos, comunicar à vigilância epidemiológica local a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) e solicitar o kit para coleta de material e devolvê-lo para a vigilância epidemiológica;
- ✓ Detento ou reeducando com sintomas de doenças respiratórias devem usar máscara e ser submetido à avaliação clínica e coleta de material para exame da COVID-19, além de serem realocados em isolamento dos demais detentos. Havendo vários casos suspeitos, estes podem ser isolados por coorte, ou seja, alocar casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 na

mesma cela. Deve-se garantir insumos para realizarem a higienização das mãos com frequência;

- ✓ Recomenda-se isolamento de casos suspeitos e de casos confirmados (se com poucos ou sem sintomas clínicos e que não justifiquem a hospitalização);
- ✓ Os casos confirmados com quadro clínico grave deverão ser encaminhados para unidade hospitalar de referência, conforme o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

### **3 – Quanto aos trabalhadores da unidade prisional ou socioeducativa**

- ✓ Os agentes penitenciários e socioeducativos quando realizarem algum procedimento nos reeducandos/adolescentes devem:
  - Utilizar máscara;
  - Lavar as mãos com frequência;
  - A cada manuseio de chaves, cadeado e algemas, utilizar álcool em gel 70%;
  - Fazer assepsia nas algemas com água e sabão e/ou álcool a 70%;
  - Fazer assepsia no interior dos veículos após a realização de escoltas no período da pandemia.
- ✓ Na identificação de trabalhadores com sintomas respiratórios na unidade: Solicitar que o trabalhador faça uso da máscara imediatamente; Em seguida, afastá-lo das suas atividades por 14 (catorze) dias ou até a elucidação diagnóstica;
- ✓ Na ocorrência de trabalhadores com diagnóstico de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) confirmado, afastar o trabalhador pelo prazo determinado em recomendação médica;
- ✓ Nas unidades prisionais e socioeducativas que não dispuserem de serviços próprios e estruturados de saúde, verificar por telefone, se a unidade de saúde mais próxima receberá este trabalhador ou se deslocará profissionais da saúde até a unidade prisional e socioeducativa, para a elucidação diagnóstica (e coleta de material, caso necessário), bem como encaminhamentos complementares;
- ✓ Caso o sistema prisional e socioeducativo contenha uma unidade de saúde, os trabalhadores deverão utilizar máscaras N95, FFP2 ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como, por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais;
- ✓ Profissionais de saúde devem atender as pessoas privadas de liberdade com suspeita de COVID-19 com avental descartável, máscara cirúrgica, óculos de proteção e luva descartável.

### **4 – Quanto ao descarte de materiais de indivíduos suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus (COVID-19)**

- ✓ O descarte de materiais deve ser realizado seguindo as orientações da Nota Técnica NT SESAPI/DIVISA Nº 003/2020, que dispõe sobre orientações para serviços de saúde no que se refere às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas com o manuseio de roupas e resíduos na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19).